



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 002/2026

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, para atender necessidade urgente e temporária da Câmara Municipal de Curral de Dentro-MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, por iniciativa de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, para atender necessidade urgente e temporária dos serviços administrativos e de apoio da Câmara Municipal de Curral de Dentro-MG.

Art. 2º Ficam autorizadas as contratações temporárias dos seguintes profissionais:

Cargo	Quantidade	Remuneração mensal	Prazo
Auxiliar de Limpeza	02	R\$ 1.621,00	05 meses
Assessora Parlamentar	01	R\$ 1.621,00	05 meses

§ 1º A remuneração prevista neste artigo corresponde ao salário mínimo nacional vigente, observada eventual atualização legal do salário mínimo durante a vigência dos contratos.

§ 2º As contratações terão natureza temporária e não gerarão estabilidade ou efetivação no serviço público.

Art. 3º A contratação prevista nesta Lei somente poderá ocorrer enquanto persistir a situação excepcional que fundamentou sua autorização, pelo prazo máximo de **05 (seis) meses**, contado da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único. É vedada a utilização da contratação temporária prevista nesta Lei para atender necessidade permanente da Administração, devendo sua utilização restringir-se à situação excepcional e temporária devidamente justificada.



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

Art. 4º São atribuições dos **Auxiliares de Limpeza**, sem prejuízo de outras compatíveis com a função:

I – realizar serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências internas e externas da Câmara Municipal;

II – realizar a limpeza de salas, plenário, gabinetes, banheiros, corredores e demais dependências;

III – recolher e acondicionar adequadamente o lixo produzido nas dependências da Câmara;

IV – auxiliar na organização e conservação dos ambientes utilizados nas sessões e demais atividades legislativas;

V – executar outras atividades correlatas determinadas pela Administração da Câmara.

Art. 5º São atribuições da **Assessora Parlamentar**, sem prejuízo de outras atividades compatíveis:

I – prestar apoio administrativo e parlamentar aos Vereadores e à Mesa Diretora;

II – auxiliar na elaboração, organização e tramitação de documentos legislativos;

III – acompanhar sessões, reuniões, audiências públicas e demais atividades legislativas;

IV – auxiliar na organização de requerimentos, indicações, projetos, ofícios e demais proposições;

V – realizar atendimento e encaminhamento de demandas relacionadas às atividades parlamentares;

VI – auxiliar na organização da agenda e das atividades institucionais dos Vereadores;

VII – executar outras atividades administrativas e parlamentares compatíveis com a função.

Art. 6º Os requisitos mínimos para contratação serão:

I – para o cargo de Auxiliar de Limpeza: ensino fundamental, preferencialmente completo, e capacidade para o exercício das atribuições do cargo;

II – para o cargo de Assessora Parlamentar: ensino médio completo e capacidade para o exercício das atribuições da função.



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei deverão observar os procedimentos legais e os princípios constitucionais.

Art. 8º Os contratos temporários deverão estabelecer, obrigatoriamente:

- I – a função a ser exercida;
- II – a remuneração;
- III – a jornada de trabalho;
- IV – o prazo de duração;
- V – as atribuições;
- VI – os direitos e deveres das partes;
- VII – as hipóteses de rescisão antecipada.

Art. 9º A jornada de trabalho dos contratados será aquela estabelecida pela legislação municipal aplicável e pelo respectivo contrato, observada a necessidade dos serviços da Câmara Municipal.

Art. 10. Os contratados estarão sujeitos ao regime jurídico estabelecido na legislação municipal aplicável às contratações temporárias, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

Art. 11. O contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa da Câmara Municipal, mediante justificativa de interesse público;
- III – por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia;
- IV – pela ocorrência de falta grave ou descumprimento das obrigações contratuais;
- V – pela cessação da necessidade temporária que fundamentou a contratação.



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 13. A contratação autorizada por esta Lei deverá observar os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a praticar os atos administrativos necessários à execução desta Lei, inclusive a celebração dos respectivos contratos temporários.

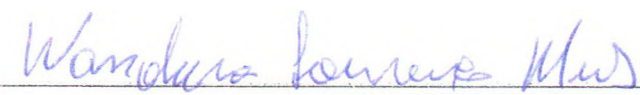
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curral de Dentro, 10 de agosto de 2026.

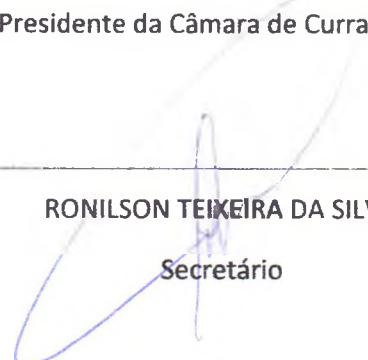
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO



DANIEL XAVIER DA SILVA
Presidente Câmara Curral de Dentro



WANDERSON LAURÊNCIO MENDES
Vice Presidente da Câmara de Curral de Dentro



RONILSON TEIXEIRA DA SILVA
Secretário



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curral de Dentro-MG apresenta o presente Projeto de Lei com o objetivo de autorizar, em caráter excepcional e temporário, a contratação de **02 (dois) Auxiliares de Limpeza e 01 (uma) Assessora Parlamentar**, pelo prazo de **05 (cinco) meses**.

A medida decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços administrativos, de limpeza, conservação e apoio às atividades legislativas da Câmara Municipal.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, IX, que a lei poderá estabelecer hipóteses de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Curral de Dentro estabelece que compete ao Legislativo dispor sobre sua organização, funcionamento e serviços internos, bem como prevê atribuições da Mesa Diretora relacionadas à organização dos serviços e ao pessoal da Câmara.

A contratação temporária ora proposta possui prazo determinado de **05 (cinco) meses**, não implica efetivação ou estabilidade e deverá observar procedimento administrativo simplificado, pautado pelos princípios constitucionais da Administração Pública.

A remuneração proposta para os contratados corresponde ao salário mínimo nacional vigente, atualmente fixado em **R\$ 1.621,00**, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Dessa forma, a proposição busca assegurar condições mínimas para o regular funcionamento da Câmara Municipal, evitando a interrupção dos serviços essenciais de apoio administrativo e legislativo.

Diante do exposto, a Mesa Diretora solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

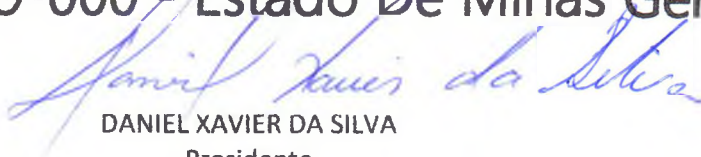
Curral de Dentro-MG, 10 de agosto de 2026.



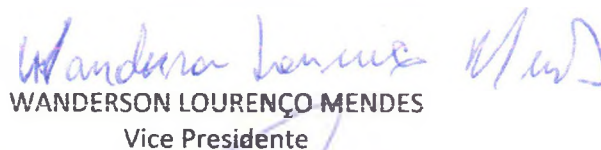
Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

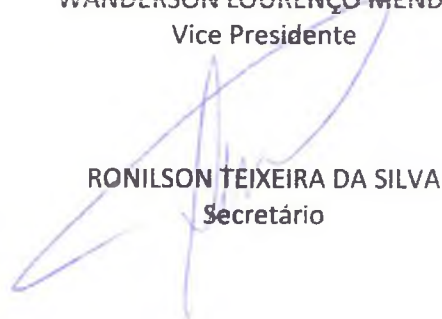
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais



DANIEL XAVIER DA SILVA
Presidente



WANDERSON LOURENÇO MENDES
Vice Presidente



RONILSON TEIXEIRA DA SILVA
Secretário



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTICA E
REDACÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e
SERVICOS PÚBLICOS

RELATÓRIO:

Senhor Presidente, aos 10 dias do mês de agosto de 2026, reunidas as Comissões Permanentes desta Casa de forma conjunta e estando presentes os Vereadores abaixo assinados, para a discussão do Projeto de Lei Municipal nº 002/2026 que “**Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, para atender necessidade urgente e temporária da Câmara Municipal de Curral de Dentro-MG, e dá outras providências.**”

Foi encaminhado a esta Comissão de Legislação e Justiça o **Projeto de Lei nº 02/2026**, de iniciativa da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curral de Dentro-MG**, que autoriza a contratação temporária de pessoal, pelo prazo máximo de 05 (cinco) meses, para atender necessidade urgente e temporária dos serviços administrativos e de apoio do Poder Legislativo.

A proposição prevê a contratação de:

- **02 (dois) Auxiliares de Limpeza**, com remuneração mensal correspondente ao salário mínimo nacional vigente; e
- **01 (uma) Assessora Parlamentar**, igualmente com remuneração mensal correspondente ao salário mínimo nacional vigente.

O projeto estabelece, ainda, as atribuições das funções, requisitos mínimos, prazo contratual, procedimento de seleção, hipóteses de rescisão e regras relativas às despesas decorrentes da contratação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

A matéria trata da organização e do funcionamento dos serviços internos do Poder Legislativo Municipal, bem como da necessidade de contratação de pessoal para atendimento de situação temporária e excepcional.

A iniciativa da proposição pela **Mesa Diretora** mostra-se adequada, por se tratar de matéria relacionada à organização administrativa e ao funcionamento da própria Câmara Municipal.

Recebido em
11/08/2026
Luiz Antônio



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

A Mesa Diretora, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, possui legitimidade para apresentar proposições destinadas à organização dos serviços da Câmara, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que observados os requisitos estabelecidos em lei.

O Projeto de Lei estabelece expressamente que a contratação possui caráter **temporário e excepcional**, limitando sua duração ao prazo máximo de **05 (cinco) meses** e afastando a possibilidade de efetivação ou estabilidade decorrente do vínculo.

A proposição, portanto, encontra fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, desde que a situação concreta que motivar cada contratação seja efetivamente temporária e excepcional.

Ressalte-se que a contratação temporária não pode ser utilizada como mecanismo ordinário para suprir necessidade permanente de pessoal. Assim, a Administração deverá demonstrar, no processo administrativo de contratação, as circunstâncias concretas que caracterizam a excepcionalidade e a urgência.

3. DA LEGALIDADE

O projeto estabelece prazo determinado, remuneração, atribuições, requisitos mínimos, procedimento de seleção e hipóteses de encerramento do vínculo.

Também determina que as contratações observem os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como os limites constitucionais e legais relativos à despesa com pessoal.

A previsão constante do art. 7º, referente à realização de procedimento administrativo simplificado, constitui medida adequada para assegurar transparência e impessoalidade na escolha dos contratados.

A Comissão entende, ainda, que a contratação deverá ser precedida da demonstração da disponibilidade orçamentária e do atendimento às exigências da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente aquelas relativas à despesa com pessoal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as COMISSÕES desta Casa Legislativa, no âmbito de sua competência regimental, manifesta-se pela:



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curral de Dentro-MG, recomendando sua regular tramitação e **aprovação pelo Plenário.**

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lucineide Pereira Arruda
VEREADORA LUCINEIDE PEREIRA ARRUDA – De acordo

Presidente

Genivaldo da Rocha Moreira
VEREADOR GENIVALDO DA ROCHA MOREIRA – De acordo

Secretário

Leniberson Ferreira de Araújo
VEREADOR LENIBERSON FERREIRA DE ARAÚJO – De acordo

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Cilene Aparecida Alves Martins
VEREADORA CILENE APARECIDA ALVES MARTINS – De acordo

Presidente

Reginaldo Mendes
VEREADOR REGINALDO MENDES - De acordo

Secretário



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

VEREADOR GENIVALDO DA ROCHA MOREIRA - De acordo

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

VEREADOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS- De acordo

Presidente

VEREADORA CILENE APARECIDA ALVES MARTINS – De acordo

Secretário

VEREADORA LUCINEIDE PEREIRA ARRUDA – De acordo

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



OFÍCIO Nº 104 / 2026

Serviço: Gabinete do prefeito

Assunto: Encaminhamento Lei Sancionada

Referência: autoriza contratação temporária (cargos Poder Legislativo)

Data: 24/08/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex^a a Lei Sancionada, conforme a saber:

LEI MUNICIPAL Nº 467/2026: “Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, para atender necessidade urgente e temporária da Câmara Municipal de Curral de Dentro-MG, e dá outras providências

Atenciosamente,


Adaildo Rocha Moreira
Prefeito Municipal

EXM^a SR.

DANIEL XAVIER DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

CURRAL DE DENTRO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 467/2026

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, para atender necessidade urgente e temporária da Câmara Municipal de Curral de Dentro-MG, e dá outras providências”.

O Povo do município de Curral de Dentro/MG, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, para atender necessidade urgente e temporária dos serviços administrativos e de apoio da Câmara Municipal de Curral de Dentro-MG.

Art. 2º Ficam autorizadas as contratações temporárias dos seguintes profissionais:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL	PRAZO
Auxiliar de limpeza	02	R\$ 1.621,00	05 meses
Assessora Parlamentar	01	R\$ 1.621,00	05 meses

§ 1º A remuneração prevista neste artigo corresponde ao salário mínimo nacional vigente, observada eventual atualização legal do salário mínimo durante a vigência dos contratos.

§ 2º As contratações terão natureza temporária e não gerarão estabilidade ou efetivação no serviço público.

Art. 3º A contratação prevista nesta Lei somente poderá ocorrer enquanto persistir a situação excepcional que fundamentou sua autorização, pelo prazo máximo de **05 (cinco) meses**, contado da assinatura do respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. É vedada a utilização da contratação temporária prevista nesta Lei para atender necessidade permanente da Administração, devendo sua utilização restringir-se à situação excepcional e temporária devidamente justificada.

Art. 4º São atribuições dos **Auxiliares de Limpeza**, sem prejuízo de outras compatíveis com a função:

- I – realizar serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências internas e externas da Câmara Municipal;
- II – realizar a limpeza de salas, plenário, gabinetes, banheiros, corredores e demais dependências;
- III – recolher e acondicionar adequadamente o lixo produzido nas dependências da Câmara;
- IV – auxiliar na organização e conservação dos ambientes utilizados nas sessões e demais atividades legislativas;
- V – executar outras atividades correlatas determinadas pela Administração da Câmara.

Art. 5º São atribuições da **Assessora Parlamentar**, sem prejuízo de outras atividades compatíveis:

- I – prestar apoio administrativo e parlamentar aos Vereadores e à Mesa Diretora;
- II – auxiliar na elaboração, organização e tramitação de documentos legislativos;
- III – acompanhar sessões, reuniões, audiências públicas e demais atividades legislativas;
- IV – auxiliar na organização de requerimentos, indicações, projetos, ofícios e demais proposições;
- V – realizar atendimento e encaminhamento de demandas relacionadas às atividades parlamentares;
- VI – auxiliar na organização da agenda e das atividades institucionais dos Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

VII – executar outras atividades administrativas e parlamentares compatíveis com a função.

Art. 6º Os requisitos mínimos para contratação serão:

I – para o cargo de Auxiliar de Limpeza: ensino fundamental, preferencialmente completo, e capacidade para o exercício das atribuições do cargo;

II – para o cargo de Assessora Parlamentar: ensino médio completo e capacidade para o exercício das atribuições da função.

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei deverão observar os procedimentos legais e os princípios constitucionais.

Art. 8º Os contratos temporários deverão estabelecer, obrigatoriamente:

I – a função a ser exercida;

II – a remuneração;

III – a jornada de trabalho;

IV – o prazo de duração;

V – as atribuições;

VI – os direitos e deveres das partes;

VII – as hipóteses de rescisão antecipada.

Art. 9º A jornada de trabalho dos contratados será aquela estabelecida pela legislação municipal aplicável e pelo respectivo contrato, observada a necessidade dos serviços da Câmara Municipal.

Art. 10. Os contratados estarão sujeitos ao regime jurídico estabelecido na legislação municipal aplicável às contratações temporárias, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

Art. 11. O contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto:

I – pelo término do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

- II – por iniciativa da Câmara Municipal, mediante justificativa de interesse público;
- III – por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia;
- IV – pela ocorrência de falta grave ou descumprimento das obrigações contratuais;
- V – pela cessação da necessidade temporária que fundamentou a contratação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 13. A contratação autorizada por esta Lei deverá observar os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a praticar os atos administrativos necessários à execução desta Lei, inclusive a celebração dos respectivos contratos temporários e pagamentos de salários no mês da respectiva aprovação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curral de Dentro/MG, 11 de agosto de 2026.

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal